

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Consulta:

“PROJETO DE LEI Nº 30/2025. “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o projeto de lei supramencionado.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido do Diretor Legislativo, o Sr. Jeovani Zauro Bertoldo, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, encaminhado por e-mail, no dia 29 de julho 2.025, às 12h07.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende abrir crédito suplementar e crédito especial no orçamento vigente da Autarquia SAAE para despesas com aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura no valor total de R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais), sendo para os créditos suplementares um valor de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil

Reais) e para o crédito especial R\$ 1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais), abaixo quadro extraído do projeto de lei:

Art. 1º - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade: 03.01.00 - Gabinete do Superintendente

Funcional Programática: 17.122.0001.2.049 - Manutenção Gabinete do Superintendente

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor do Crédito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Unidade: 03.02.00 - Diretoria de Administração e Finanças

Funcional Programática: 17.123.0002.2.050 - Manutenção Diretoria de Administração e Finanças

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor do Crédito: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.2.051 - Manutenção Diretoria Técnica Operacional

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor do Crédito: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.1.011 - Setorização, Automação e Programa de Eficiência

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor do Crédito: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.1.012 - Expansão do Sistema de Abastecimento de Água

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor do Crédito: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.1.015 - Ampliação e Modernização da ETA

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor do Crédito: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.1.018 - Ampliação e Modernização do Sistema de Reservação

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor do Crédito: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Art. 2º - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.1.017 - Ampliação e Modernização da ETE e EEE's

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor do Crédito: R\$ 1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais)

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

DA LEGISLAÇÃO:

Em regra, o crédito adicional suplementar destina-se a reforço de dotação orçamentária já existente e o especial trata-se de inclusão de dotação orçamentária não prevista inicialmente quando da aprovação da lei orçamentária. Para tanto, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis conforme dispõe os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (n.g.)

Nesta mesma senda, a Constituição Federal, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Na comprovação dos recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo art. 1º, o projeto de lei informa ser provenientes do:

- (art. 3º) **superávit financeiro do exercício anterior**, no valor de R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais), conforme quadro do superávit financeiro do exercício anterior extraído do Balanço Patrimonial 2024:

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO					
Exercício Encerrado em 31/12/2024					
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$	12.652.580,84	OBRIGAÇÕES TRAB E PREVIDENCIÁRIAS	R\$	2.392,31
Caixa	R\$	12.024,84	Encargos Sociais a Pagar	R\$	2.392,31
Contas Bancárias	R\$	12.640.556,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$	23.312,52
			Consignados	R\$	23.312,52
			RESTOS A PAGAR	R\$	2.663.080,90
			Restos a Pagar Processados	R\$	132.178,28
			Restos a Pagar Não Processados	R\$	2.530.902,62
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	R\$	12.652.580,84	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	R\$	2.688.785,73
SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO				R\$	9.963.795,11

DEMONSTRATIVO DE SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA EFEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO			
Fundamentação Legal: Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, Inciso I.			
Superávit Financeiro Apurado em 2025:			R\$ 9.963.795,11
Superávit Financeiro Utilizado em 2025:	Decreto Municipal nº 8.603, de 11 de Abril de 2025		-R\$ 150.000,00
	Projeto de Lei (Proc. SAAE n.º 494/2025)		-R\$ 1.310.000,00
	Projeto de Lei (Proc. SAAE n.º 606/2025)		-R\$ 2.990.000,00
Saldo Remanescente:			R\$ 5.513.795,11

Em anexo ao projeto de lei encontramos o Ofício nº 024/2025 - Processo (SAAE) n.º 606/2025, assinado pelo Superintendente do SAAE Sr. Douglas Alves dos Santos, expondo a necessidade de reforço em cada dotação orçamentária.

Conclusão:

O projeto de lei em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado das justificativas e informa a origem dos recursos disponíveis, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, o projeto de lei poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 01 de agosto de 2025.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA

Contador

CRC/SP 1SP 160.473/O-7

Planexcon Assessoria e Consultoria Pública

www.planexcon.com.br